

DECRETO N. 18.559, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas não essenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados das atividades econômicas não essenciais descritas abaixo:

I - imobiliárias;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - concessionárias e lojas de veículos;

III - escritórios em geral;

IV - comércios em geral;

V - comércios localizados na Rua XV de Novembro, na Rua Sete de Setembro e em Shopping Centers.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema "drive-thru e "delivery" somente das demais atividades consideradas não essenciais nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados das atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, entre elas, farmácias, hospitais, clínicas, lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, supermercados e congêneres, padarias, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal, serviços de segurança privada, meios de comunicação social.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará a aplicação da penalidade já prevista no Decreto n. 18.535, de 2020, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 5º Ficam mantidas as demais regras e outras disposições não expressamente alteradas contidas no Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, Decreto n. 18.535, de 28 de maio de 2020, e Decreto n. 18.536, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de junho de 2020.

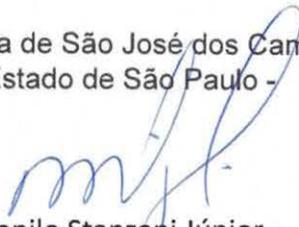


Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

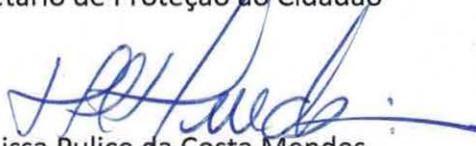
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



Devair Pietraroia da Silva  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

